



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 6782/20

Objeto: Licitação – Concorrência nº 01/2020
Assunto: Análise de edital
Interessados: ex- Prefeito Municipal de Bayeux
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa. Município de Bayeux. Poder Executivo Municipal. Licitação. Concorrência 01/2020. Análise de Edital. Providências adotadas pelo atual Gestor. Revogação do procedimento. Perda de objeto do processo. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 042/2020

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas à análise do edital de Concorrência de nº 01/2020, do tipo, Melhor Técnica e Menor Preço, do Município de Bayeux, objetivando a contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de concurso público, de provas e títulos, visando o recrutamento e a seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo de nível médio e superior da Prefeitura do Municipal citado.

A unidade de instrução em seu relatório inaugural às fls. 52/54, apresentou restrições quanto a determinados aspectos do diploma editalício, razão pela qual o gestor, à época, Sr. Gutemberg de Lima David e, bem assim, o então Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) foram notificados, sem, contudo, apresentarem esclarecimentos.

Ato contínuo, a Auditoria produziu relatório opinando pelo arquivamento do processo, dado a sua perda de objeto, diante da constatação pelo atual Prefeito, da revogação do certame, conforme documentação encartada.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC nº 6782/20, **DECIDE**:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 6782/20

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB- 1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

mnba

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 12:24



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 11:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 11:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 13:56



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO